



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**Portaria SMS n. 001 de Junho de 2016**

*Cria e Institui a Comissão de Farmácia e Terapia de Jaciara/MT – CFT, nomeia os servidores e dá outras providências.*

A Secretaria de Saúde de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de poderes que lhes são conferidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Portaria GM/MS N° 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011.

Considerando a Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios.

Considerando a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica.

Considerando a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino.





# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade científica na incorporação de novas tecnologias.

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos.

Considerando que para a efetiva implementação de uma política de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico.

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria de Saúde do Município de Jaciara, no Mato Grosso.

**Art. 2º** A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Jaciara/MT é de natureza técnico científica permanente com caráter deliberativo.

**Art. 3º** Nomear os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, para comporem esta Comissão, conforme abaixo listados:

- **Priscilla Nogueira da Silva** - Farmacêutica - CRF nº 4244
- **Aldenir Silva Santos** - Assistente Social- nº 2651
- **Roseli Schuh** - Odontólogo - CRO nº 136
- **Alays Fernanda C. S. de Miranda** - Enfermeira - COREN nº 371946
- **Bruna Fontaneli** - Enfermeira - COREN nº 368888

**Art. 4º** A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Jaciara/MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, para assegurar terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Jaciara/MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

**Art.5º** A CFT tem caráter consultivo com a atribuição de:

I - assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos;

II - elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos e Fórmulas Lácteas industrializadas do Município de Jaciara/MT;

III - analisar e emitir parecer com referência a medicamentos fórmulas lácteas industrializadas, no que diz respeito à proposta de:

a - novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;



Praça Melvin Jhones, s/nº - Centro – Fone: 3461-5784  
Cep 78820-000 – Jaciara – MT – Fax: 3461-1055  
E-Mail: smsjac@hotmail.com





# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

b - substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos e Fórmulas Lácteas industrializadas do Município de Jaciara/MT.

**IV** – formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

**V**- estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;

**VI** – elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

**VII** – implementar, em parceria com a Vigilância Sanitária da SMS/Jaciara/MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

**VIII** implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Jaciara/MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

**IX**- construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas no âmbito da Secretaria de Saúde de Jaciara/MT.

**Art. 6º** A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

**Parágrafo Único** - A CFT poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**Art. 7º** O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que, desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível; ser imparcial e isento de conflito de interesses.

**Art. 8º** A CFT será composta por um Comitê Executivo com:

- a- Presidente.
- b- Vice-Presidente.
- c- Secretário Executivo.
- d- Membros Efetivos (quantos forem necessários).

**Art. 9º** Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo – Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo da CPFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.

**Art. 10º** A CFT terá prazo de 15 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

**Art. 11º** A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT.

**SUS**



Praça Melvin Jones, s/nº - Centro – Fone: 3461-5784  
Cep 78820-000 – Jaciara – MT – Fax: 3461-1055  
E-Mail: smsjac@hotmail.com





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**Art. 12º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13º** Fica revogada quaisquer disposições contrárias.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Jaciara/MT, 08 de Junho de 2016.

*Fábia Cristina Nogueira  
Secr. de Saúde  
Jaciara - MT*

Fábia Cristina N. Staudt Betim  
**Secretaria Municipal de Saúde**

